

Decreto nº. 8.680, de 06/08/2013

Resumo – assuntos relacionados à COMPENSAÇÃO de RESERVA LEGAL

Institui o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná, SICAR-PR, integrado ao Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR, de âmbito nacional, de que trata o Decreto Federal nº 7.830, de 17 de outubro de 2012, com os seguintes objetivos:

I - Receber, gerenciar e integrar dados do Programa de Regularização Ambiental da Propriedade Rural - PRA, ...

II - Cadastrar e controlar as informações dos imóveis rurais, ...

III - Monitorar a manutenção, a recomposição, a regeneração, a **compensação** e a supressão da vegetação nativa e da cobertura vegetal nas áreas de preservação permanente, de uso restrito, e de reserva legal, no interior dos imóveis rurais;

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto e nos termos da legislação federal que rege a matéria, entende-se por:

I - Cadastro Ambiental Rural - CAR - registro eletrônico de abrangência nacional junto ao órgão ambiental competente, ...

II - Sistema de Cadastro Ambiental Rural - SICAR - sistema eletrônico de âmbito nacional destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

III - Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado do Paraná - SICAR - PR - sistema eletrônico de âmbito estadual destinado ao gerenciamento de informações ambientais dos imóveis rurais;

IV - Regularização Ambiental - atividades desenvolvidas e implementadas no imóvel rural que visem atender ao disposto na legislação ambiental e, de forma prioritária, à manutenção e recuperação de áreas de preservação permanente, de reserva legal e de uso restrito e à **compensação da reserva legal, quando couber**;

V - Programas de Regularização Ambiental - PRAs, - o conjunto de ações ou iniciativas a serem desenvolvidas por proprietários e posseiros ...

VI - Imóvel Rural - uma ou mais propriedades ou posses rurais, contínuas, pertencentes a mesma pessoa física ou jurídica, ...

VII - Reserva Legal - área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, ...

VIII - Área de Preservação Permanente - APP - área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, ...

X - Área Rural Consolidada - área com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, ...

Art. 3º O SICAR - PR será gerenciado pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP que poderá solicitar documentações complementares ou realizar vistorias de campo sempre que julgar necessário para verificação das informações declaradas e acompanhamento dos compromissos assumidos.

§ 1º Para a inscrição dos imóveis rurais do Estado do Paraná no SICAR - PR, bem como para a sua ampla divulgação, fica facultado ao IAP o estabelecimento de parcerias com entidades do Terceiro Setor, sem fins lucrativos, por instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, individualmente ou consorciadas, respeitada a legislação Federal e Estadual.

Art. 5º Ficam **revogados** o Decreto Estadual nº 387, de 03 de março de 1999 e o Decreto 3.320, de 12 de julho de 2004, referentes ao sistema de manutenção, recuperação e proteção da reserva legal e áreas de preservação permanente - **SISLEG**.